



OFÍCIO/GG/ 084 /2017-SAD.

Cuiabá, 26 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 335/2015 que **“Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra o Idoso no Estado de Mato Grosso, denominado Observatório Estadual da Violência Contra o Idoso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



## RAZÕES DE VETO

**MENSAGEM Nº 78, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício da competência estabelecida nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei nº 335/2015, que *“Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra o Idoso no Estado de Mato Grosso, denominado Observatório Estadual da Violência Contra o Idoso”*, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2017.

O Projeto de Lei possui a louvável finalidade de prever mecanismos para coordenar os dados sobre os atos de violência praticados contra o idoso no âmbito do Estado, além de integrar os órgãos que atendam os idosos, vítimas de violência.

Ocorre que o seu art. 8º prevê atribuições ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP e, desse modo, acaba por avançar sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 39, parágrafo único, II, “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Colhida manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi apresentado o Despacho nº 158/2017/GT/CIOSP/SAIOP/SESP, que manifesta pela dificuldade de cumprimento da atribuição prevista no referido art. 8º do Projeto de Lei e sobre a existência do Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto parcialmente por inconstitucionalidade o art. 8º do Projeto de Lei nº 335/2015, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado